



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0022867-81.2018.8.16.6000

ATA DE CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA	
ORDEM DE SERVIÇO Nº 27/2018	
COMARCA: SARANDI	
SERVENTIA: REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	
DATA: 17/04/2018	
EQUIPE CORRECIONAL DO FORO EXTRAJUDICIAL	
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DES. ROGÉRIO KANAYAMA	
JUIZ AUXILIAR:	
- Dr. Luiz Gustavo Fabris	
ASSESSORES CORRECONAIS:	
- Hécio José Vidotti	
- Jorge Luiz Gomes Macedo	
- Luiz Fernando Altheia Molinari	
- Rodrigo Becker de Araújo	
JUIZ DE DIREITO CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA	
Dra. MARCIO RIGUI PRADO	
AGENTE DELEGADO	
Titular: Yuri Amorim da Cunha	
Decreto Judiciário nº 1354/2016	

DADOS CADASTRAIS



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0022867-81.2018.8.16.6000

Agente Delegado (Titular ou Designado): Yuri Amorim da Cunha Escolaridade: Mestre Data de Nascimento: 25/01/1988. ATO (Decreto Judiciário ou Governamental ou Portaria) nº 1354/2016	
Escrevente(s) Substituto(s): Fernanda Gomes Fernandes Escolaridade: Superior incompleto Data de Nascimento: 08/10/1987. Portaria nº 15/2017, desde 29/06/2017	
Escrevente(s) indicado(s): Cristina Alves dos Santos Escolaridade: Superior incompleto Data de Nascimento: 06/05/1983. Portaria nº 02/2017, desde 1º/03/2017 Escrevente(s) indicado(s): Amanda Regina Bahu Escolaridade: Superior incompleto Data de Nascimento: 18/06/1996. Portaria nº 05/2018, desde 07/03/2018	
Empregados (CLT): Cristina Alves dos Santos; Fernanda Gomes Fernandes; Amanda Regina Bahu; Gisele Campos Batista Gomes	
Nome dos Juizes de Paz: Titular: Claudete Alves da Cruz 1º. Suplente: Viviane Alves da Cruz	Decreto nº167/2009, desde 28/01/2009 Decreto nº167/2009, desde 28/01/2009
Endereço do Cartório: Avenida/Rua: Rua Guaiapó Bairro: Centro Cidade: Sarandi CEP: 87.111-120 Telefone(s): (44)3264-1124 / (44)99973-0707 (plantão de óbito) Fax: E-mail: rcpn.sarandi@hotmail.com Login do sistema mensageiro: 52879534291 O ofício funciona acumulado a algum outro Serviço? ☐ sim ☒ não. Qual? Nenhum. Número do Cadastro no CPF: 528.795.342-91	

Dados enviados pelo Sr. Agente Delegado:

DADOS ESTRUTURAIS

	SIM	NÃO	Correção anterior
A. A serventia está identificada como Registro Civil de Pessoas Naturais , sendo vedada a adoção do nome fantasia, podendo constar, em menor destaque, abaixo da			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0022867-81.2018.8.16.6000

identificação, o nome do agente delegado e suas atribuições (CN, art. 53)?			
B. O ato que indica os escreventes e substitutos e os autoriza a subscrever atos do serviço está afixado na Serventia, em local que possibilite ampla divulgação (CN, art. 56, § 2º)?			
C. O notário ou registrador informa mensalmente ao juiz corregedor do foro extrajudicial os atos praticados pelo substituto legal, nos casos de impedimento do titular (CN, art. 9º)?	Sem ocorrências		
D. A serventia possui página (homepage) na internet? Em caso positivo, ela atende ao disposto no CN, art. 6º, §1º?	Não possui		
E. O espaço físico da serventia é condizente com a relevância dos serviços prestados e observa a acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais (CN, art. 53 e Recomendação nº 27 do CNJ)?			
F. A serventia observa os dias e horários de atendimento ao público, afixando (em local bem visível) o horário de funcionamento, consoante disposto no caput do artigo 1º da Resolução nº 06/2005-TJ e artigo 4º § 1º da Lei nº 8935 (CN, art. 54)?			
G. Afixa na serventia aviso sobre a obrigatoriedade de plantão de óbito, informando telefone e nome dos funcionário responsável, nos termos do			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0022867-81.2018.8.16.6000

art. 308 do CN?			
H. As Tabelas de emolumentos em vigor, em reais e VRC, FUNREJUS, aviso de prazo máximo para expedição de certidões (24hrs) e aviso para reclamações contra os seus serviços são afixados em local visível, de fácil leitura e acesso ao público (CN, art. 10, inc. IX e art. 39)?			
I. Observa a gratuidade da celebração de casamentos nos casos de pessoas reconhecidamente pobres em conformidade com o previsto no Ofício Circular nº 03/2010 e no art. 104 do CN?			
J. A serventia possui atendimento por meio de sistema de senhas, art. 10, IV do CN?			
K. A serventia possui sistema de atendimento prioritário as pessoas portadoras de deficiência física, idosos e gestantes (CN, art. 10, IV)?			
L. A serventia fornece recibo discriminado (reais e VRC) dos emolumentos percebidos, observado o modelo 13 do Código de Normas, com o respectivo arquivamento da 2ª via (CN, art. 10, X)?			
M. A serventia observa os termos da Recomendação nº 09 do Conselho Nacional de Justiça, acerca da formação e manutenção de arquivos de segurança dos livros e documentos que compõem seu acervo (CN, art. 10, II)?			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0022867-81.2018.8.16.6000

N. As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
M. Utiliza o sistema ANSATA, realizando backup diário, inclusive em dois HDs externos. A digitalização do acervo só foi realizada a partir da assunção do novo titular, em 2017. Deverá apresentar cronograma dos trabalhos de digitalização, abrangendo o ano de 1980 até atualmente, o qual deverá ser homologado e fiscalizado pelo Juiz corregedor local. Esta Corregedoria orienta que o prazo de conclusão dos trabalhos não ultrapasse 6 (seis) meses.			

COMUNICADO DE ARRECADAÇÃO BRUTA SEMESTRAL AO CNJ

► Segundo semestre de 2017 - R\$ 218.730,59.

PARTE GERAL

LIVRO DE RECEITAS E DESPESAS

(CN, art. 19 e Ofício Circular n. 164/2013)

1 Em uso o livro nº 2.

	SIM	NÃO	Correição anterior
1.2 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
1.3 Ao final de cada mês lança quadro resumo, indicando a receita (separadamente, nos casos de serviços			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0022867-81.2018.8.16.6000

cumulados) e a despesa total do período, com indicação expressa do saldo líquido alcançado, sem transportá-lo para o mês seguinte (CN, art. 19, § 3º)?			
1.4 A receita é lançada separadamente, por especialidade, de forma individualizada, no dia da prática do ato, ainda que o delegatário não tenha recebido os emolumentos, discriminando, sucintamente, de modo a possibilitar a identificação com a indicação, quando existente, do número do ato, ou do livro e da folha em que praticado, ou ainda o do protocolo (art. 6º, Provimento CNJ nº 45/2015, art. 19, § 4º, CN)? Os livros apresentam escrituração diária e detalhada das receitas e das despesas da Serventia (CN, art. 19, § 4º)?			
1.5 Os lançamentos compreendem apenas os emolumentos percebidos como receita do notário e registrador, ou recebidos pelo responsável por unidade vaga, pelos atos praticados de acordo com a lei e com a tabela de emolumentos. CNJ, Provimento 45/2015) e art. 19, §1º do CN?			
1.6 São lançadas somente as despesas diretamente relacionadas ao serviço, não cabendo, ao reverso, o registro de despesas de caráter pessoal, de doações, ou de outras que intrinsecamente não se refiram ao serviço ou ao seu funcionamento, ou de caráter facultativo			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0022867-81.2018.8.16.6000

(p. ex. contribuição em razão de associação voluntária do tabelião a entidade de classe, associação ou contratação de profissional para tratar de assunto particular e CPC), sendo permitida a despesa efetuada com imposto sindical, de acordo com o Ofício Circular nº 59/2014 (CN, art. 19, § 2º)? p. ex. ANOREG.			
1.7 Anualmente ao final de cada exercício é feito o balanço anual da unidade do serviço extrajudicial com indicação da receita, da despesa e do líquido mês a mês, e apuração do saldo positivo ou negativo do período, sendo encaminhado o Livro, até o 10 décimo dia útil do mês de fevereiro para visto da autoridade judiciária competente, para glosas necessárias e eventual diligências pertinentes? (CNJ, Provimento 45/2015, art. 10 e 19 §5º).			
1.8 Efetuou o recolhimento ao FUNSEG (Fundo Estadual de Segurança aos Magistrados - Lei Estadual nº 17.838/13 e Decreto Judiciário nº 205/2014) no percentual de 0,2% sobre o valor da arrecadação bruta do serviço delegado? Lembrando que o início do recolhimento terá como base o mês de janeiro de 2014 e o seu pagamento se dará até o dia 10 do mês imediato ao da arrecadação.			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0022867-81.2018.8.16.6000

1.4 Há lançamentos de despesas de selos, os quais são irregulares, uma vez que são repassadas a terceiros. Observar doravante.

1.5 Constatadas receitas denominadas "Diligências de Registro Civil", com valores variados (desde R\$273,00 a R\$10,00), não previstos na Tabela de Emolumentos. Deverá justificar a que título faz as cobranças e sob qual fundamento. Justificar e regularizar.

1.6 Lançou o IRPF próprio como despesa da serventia (por amostragem, em novembro de 2017: R\$4.131,20; e em dezembro de 2017: R\$789,78), o que é irregular. Justificar reiteração e regularizar.

1.7 O balanço anual realizado é irregular, uma vez que foi apresentado de maneira geral, e não mês a mês, bem como foi realizado somente em abril de 2018, sem ser vistado pelo Juiz corregedor local. No entanto, tais fatos não causaram prejuízo, uma vez que o livro foi encaminhado para visto do Juiz corregedor local. Observar doravante, com maior cautela.

1.8 Não consta o lançamento do FUNSEG. Regularizar .

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

O Provimento nº 45, de 13 de maio de 2015, da Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ) fixou critérios objetivos na avaliação das despesas passíveis de dedução, os quais deverão nortear o preenchimento do livro de receitas e despesas.

I. Despesas dedutíveis:

a. locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço, incluídos os destinados à guarda de livros, equipamentos e restante do acervo da serventia;



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0022867-81.2018.8.16.6000

b. contratação de obras e serviços para a conservação, ampliação ou melhoria dos prédios utilizados para a prestação do serviço público;

c. contratação de serviços, os terceirizados inclusive, de limpeza e de segurança;

d. aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos mantidos no local da prestação do serviço delegado, incluídos os destinados ao entretenimento dos usuários que aguardem a prestação do serviço e os de manutenção de refeitório;

e. aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;

f. formação e manutenção de arquivo de segurança;

g. aquisição de materiais utilizados na prestação do serviço, incluídos os utilizados para a manutenção das instalações da serventia;

h. plano individual ou coletivo de assistência médica e odontológica contratado com entidade privada de saúde em favor dos prepostos e seus dependentes legais, assim como do titular da delegação e seus dependentes legais, caso se trate de plano coletivo em que também incluídos os prepostos do delegatário;

i. despesas trabalhistas com prepostos, incluídos FGTS, vale alimentação, vale transporte e quaisquer outros valores que lhes integrem a remuneração, além das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou ao órgão previdenciário estadual;

j. custeio de cursos de aperfeiçoamento técnico ou formação jurídica fornecidos aos prepostos ou em que regularmente inscrito o titular da delegação, desde que voltados exclusivamente ao aprimoramento dos conhecimentos jurídicos, ou, em relação aos prepostos, à melhoria dos conhecimentos em sua área de atuação;



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0022867-81.2018.8.16.6000

k. o valor que for recolhido a título de Imposto Sobre Serviço - ISS devido pela prestação do serviço extrajudicial, quando incidente sobre os emolumentos percebidos pelo delegatário;

l. o valor de despesas com assessoria jurídica para a prestação do serviço extrajudicial;

m. o valor de despesas com assessoria de engenharia para a regularização fundiária e a retificação de registro.

Ao **responsável interinamente por delegação vaga** é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do Tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço.

II. considera-se como dia da prática do ato o da lavratura e encerramento do ato notarial, para o serviço de notas; o do registro, para os serviços de registros de imóveis, títulos e documentos e civil de pessoa jurídica; o do registro, para os atos não compensáveis do Registro Civil das Pessoas Naturais, e para seus atos gratuitos, o do momento do recebimento do pagamento efetuado por fundo de reembolso de atos gratuitos e fundo de renda mínima. (**Prov. 45 CNJ, art. 6º, § 1º**)

III. Os documentos referentes à regularidade das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamentos, os contratos de trabalho e quaisquer outros pertinentes ao serviço, devem ser **mantidos em pasta própria** à disposição permanente do Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, a ele apresentado extrato circunstanciado do movimento da serventia, com a indicação da receita bruta proveniente, das despesas e da receita líquida, sempre que solicitado (**Prov. 45 CNJ, art. 8, Parágrafo Único e CN, art. 21**).

IV. É vedada a prática de cobrança parcial (desconto)



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0022867-81.2018.8.16.6000

ou de não cobrança de emolumentos, e ainda, ressalvadas as hipóteses de isenção, não incidência ou diferimento previstas na legislação específica (Prov. 45 CNJ, art. 7º).

V. É vedada aos agentes delegados a realização de qualquer trabalho que não seja peculiar às suas atribuições e ao ato que estiverem praticando, ficando terminantemente proibida a confecção de instrumentos particulares. (CN, art. 7º).

VI. Ao final de cada exercício, deverá ser feito o balanço anual da unidade de serviço extrajudicial, com a indicação da receita, da despesa e do líquido mês a mês, e apuração do saldo positivo ou negativo do período. Até o décimo dia útil do mês de fevereiro, o Livro Diário Auxiliar será visado pela autoridade judiciária competente, que determinará, sendo o caso, as glosas necessárias, podendo, ainda, ordenar sua apresentação sempre que entender conveniente (Prov. 45 CNJ, arts. 10 e 11).

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS

2 Em uso o arquivo nº 1.

	SIM	NÃO	Correição anterior
2.1 Encaminha, através do sistema mensageiro, os arquivos de comunicação para registro na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Parágrafo único do art. 37 do Código de Normas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0022867-81.2018.8.16.6000

2.2 Último comunicado enviado ao Juiz referente ao mês de **março** de 2018.

2.3 Quantidade de selos utilizados no último mês: **482**.

DADOS FORNECIDOS PELO FUNARPEN

Ano: 2015		Ano: 2016	
Tipo de Selo	Quantidade	Tipo de Selo	Quantidade
Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	1600	Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	1750
Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	4000	Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	4250
Selo Digital de Títulos e Documentos	1450	Selo Digital de Títulos e Documentos	2500
Ano: 2017		Ano: 2018	
Tipo de Selo	Quantidade	Tipo de Selo	Quantidade
Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	2050	Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	300
Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	5100	Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	800
Selo Digital de Títulos e Documentos	250	Selo Digital de Títulos e Documentos	0

LIVRO PROTOCOLO GERAL

(CN, art. 87, inciso II e Adendo 1-A)

3 Em uso o livro nº 9.

	SIM	NÃO	Correição anterior
3.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
3.2 O livro é informatizado?			
3.3 A escrituração é diária obedecendo à ordem cronológica de lançamentos dos atos			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0022867-81.2018.8.16.6000

registrais lavrados pela serventia?			
3.4 Constam os nomes de todas as partes integrantes do ato?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

LIVRO DE VISITAS E CORREIÇÕES

Provimento nº 45/2015 - CNJ

4 Em uso o livro nº 1.

	SIM	NÃO	Correição anterior
4.1 O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
4. Constam arquivadas as atas de inspeção no livro. Deverá regularizá-lo, conforme o modelo e orientação de serviço abaixo.			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Modelo

Data	Natureza da Visita	Autoridade Judiciária	Assinatura da Autoridade Judiciária	Ciente do Agente Delegado

Finalidade: Este livro é destinado ao registro das visitas e



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0022867-81.2018.8.16.6000

correições e será escriturado pelas autoridades judiciárias fiscalizadoras.

Natureza da Visita: deverá ser registrada a natureza do ato de fiscalização: inspeção, correição ordinária ou extraordinária.

Assinatura da Autoridade: o Corregedor da Justiça, Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça ou Assessor Correcional é que poderão escriturar o livro.

Ciente do Agente Delegado: o Agente Delegado titular ou designado para responder interinamente à serventia deverão dar seu ciente.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Deverão ser mantidas em arquivo próprio os relatórios e atas das correições e inspeções, certidões de regularidade emitidas pelo Agente Delegado e relatórios circunstanciados emitido pelo Juiz Corregedor do Foro extrajudicial da Comarca, para fins correcionais.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

ANO	Nascimento	Casamento	Óbito	Livro E
2015	1145	575	622	67
2016	1063	575	667	70
2017	1149	610	668	162
2018	319	99	139	19
TOTAL	3676	1859	2096	318

LIVRO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

(CN, art. 87, inciso III)



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0022867-81.2018.8.16.6000

5 Em uso o livro nº 110.

	SIM	NÃO	Correição anterior
5.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
5.2 O livro em uso possui escrituração informatizada?			
5.3 Consta no assento o número do registro no livro Protocolo, conforme art. 94 do CN ?			
5.4 Consigna no corpo do ato a isenção de emolumentos para os registros de nascimento e óbito, assim como a primeira certidão destes atos, em conformidade com o artigo 103 do CN ?			
5.5 Todos os assentos de nascimento contém a idade da mãe, em anos completos, na ocasião do parto (art. 168, V do CN) ?			
5.6 O fato do registrando ser gêmeo consta expressamente na lavratura dos assentos, inclusive com a ordem de nascimento (arts. 168, III, 231 e 232 do CN)?			
5.7 Insere o número do CPF da criança no momento da lavratura do nascimento, nos termos do Ofício Circular nº 21/2016 e art. 168, IV do CN ?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

- AMOSTRAGEM:

Analizados os assentos nº 39956, nº 39947 e nº 39942.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0022867-81.2018.8.16.6000

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a) No caso de dúvida quanto à legitimidade ou clareza das informações lançadas na declaração, poderá o registrador realizar diligências para averiguação, como, por exemplo, promover visita à residência do recém-nascido (conforme previsão do artigo 52, parágrafo 1º da Lei de Registros Públicos e art. 167 do CN);

b) Nas Hipóteses de adoção é limitada a publicidade do ato (informações na certidão emitida), nos termos do que dispõem a Lei de Registros Públicos, a Lei nº 8.560/92 e o Código Civil;

c) Observar o disposto no art. 103 do CN que prevê a gratuidade dos registros de nascimento e de óbito para todas as pessoas, assim como a primeira certidão emitida desses atos.

ARQUIVO DE DNV - Declaração de Nascido Vivo

(CN, art. 87, inciso XIV)

6 Em uso o arquivo nº 53.

	SIM	NÃO	Correição anterior
6.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
6.2 O arquivo é organizado seguindo a ordem dos registros?			
6.3 A serventia observa que o registro de nascimento está sujeito ao princípio da territorialidade (art. 164 do CN), de modo que somente efetua o registro dos			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0022867-81.2018.8.16.6000

nascimentos ocorridos nos limites territoriais do serviço ou se dentro desses limites residirem os genitores?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a) Verificar se a DNV está completa e regularmente preenchida, conforme exigência do modelo oficial instituído, exigindo os esclarecimentos necessários em caso de omissão, ressalva ou borrões

b) Quando constar da DNV residência e local da ocorrência diverso da comarca, anexar o comprovante de residência;

c) O Registrador não está vinculado ao nome declarado na DNV, visto que o momento para escolha do nome é o do registro;

d) Sobre a DNV, observar o disposto no artigo 54, parágrafos 1º e 2º da Lei de Registros Públicos.

ARQUIVO DE TERMOS DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE

(CN, art. 87, X e art. 226)

7 Em uso o arquivo nº 6.

	SIM	NÃO	Correção anterior
7.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
7.2 Os termos de alegação de paternidade adotam os modelos 3 e 4 do CN, atualizados pelo Provimento n.º 259? (Cumprimento dos			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0022867-81.2018.8.16.6000

requisitos contidos no inciso I do art. 228 do CN - atendimento ao Ofício-circular 5/2015 CGJ)			
7.3 Nos atos analisados por amostragem, há correspondência entre os assentos de nascimento sem indicação do pai e os termos de alegações de paternidade?			
7.4 Os termos de alegação de paternidade negativos e positivos são encaminhados ao Distribuidor, nos termos do art. 227, § 1º do CN, através do sistema mensageiro?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç ã O D E S E R V I Ç O

O Registrador, dando máxima efetividade ao direito de a criança em ter a paternidade reconhecida, visando melhor instrumentalizar o procedimento de "averiguação oficiosa" e, ainda, dando atendimento ao contido no Provimento nº 12, de 06.08.2010 do Conselho Nacional de Justiça, deverá esclarecer às genitoras, quando das futuras tomadas das declarações, as consequências em não indicar o nome do suposto pai, dentre elas, a responsabilização financeira, educacional e social e o prejuízo ao exercício do direito de sua prole em buscar a sua identidade genética.

ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE FILHO (CN, art. 87, XI; e Provimento 16/12 do CNJ)

8 Em uso o arquivo nº 2.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0022867-81.2018.8.16.6000

	SIM	NÃO	Correção anterior
8.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
8.2 Utiliza a pasta para arquivar os procedimentos de reconhecimento espontâneo de filho realizado na própria serventia, em conformidade com o contido no Provimento nº 16/2012 ?			
8.3 Utiliza como instrumento particular o modelo de termo de reconhecimento de filho do Provimento nº 16/2012 (Anexo II)?			
8.4 Foi lançado no procedimento, a anuência da mãe do filho menor de idade ou a assinatura do filho com 18 anos ou mais, nos termos do art. 186 do CN ?			
8.5 Consta fotocópia do documento de identificação das partes, conforme parágrafo 1º, do artigo 8º do Provimento nº 16/2012 ?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

**ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE FILHO PROVENIENTES
DE OUTRAS SERVENTIAS
(CN, art. 87, XII; e Provimento 16/2012 do CNJ)**

9 Em uso o arquivo nº 1.

	SIM	NÃO	Correção anterior
9.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0022867-81.2018.8.16.6000

termos do art. 30 do Código de Normas?			
9.2 Utiliza a pasta para arquivar os procedimentos de reconhecimento espontâneo de filho provenientes de outras serventias, em conformidade com o contido no Provimento n° 16/2012 ?			
9.3 Nos atos analisados por amostragem constatou-se a correspondência entre os reconhecimentos recebidos de outras serventias e as averbações nos assentos de nascimento?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ARQUIVO DE REQUERIMENTOS DE REGISTRO FORA DO PRAZO LEGAL (CN, art. 87, XVIII; e Provimento n° 28/2013 do CNJ)

10 Em uso o arquivo n° 1.

	SIM	NÃO	Correção anterior
10.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
10.2 O requerimento de registro observa as exigências do art. 192 do CN , inclusive quanto a assinatura de duas testemunhas e fotografia do registrando e, quando possível, sua impressão datiloscópica, obtidas por meio material ou informatizado, que ficarão arquivadas na Serventia para futura identificação, caso surja dúvida sobre a			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0022867-81.2018.8.16.6000

identidade do registrando?			
10.3 Para os registros de pessoas que já tenham completado 12 anos observa o procedimento de entrevista previsto no art. 197 do CN?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
10.2 Observar os requisitos do art. 192, precipuamente a necessidade de arquivamento de foto do registrando.			

O R I E N T A Ç ã O D E S E R V I Ç O

Observar que, nos termos do contido no art. 189 do CN e no Provimento nº 28/2013 do Conselho Nacional de Justiça, o registro tardio de pessoas com mais de 12 anos possui procedimento próprio e deve ser efetuado com cautela, a fim de evitar duplicidade de registros de nascimento.

ARQUIVO DE DECLARAÇÕES (CN, art. 87, XVII)

11. Em uso o arquivo nº 1.

	SIM	NÃO	Correção anterior
11.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
11.2 Há correspondência entre os registros de nascimento, em que somente um dos genitores comparece e eles não são casados entre si, e as declarações colhidas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0022867-81.2018.8.16.6000

O R I E N T A Ç ã O D E S E R V I Ç O

a) O presente arquivo deve ser utilizado para arquivamento de declarações quando os genitores **não são casados e apenas um deles comparece à serventia**, munido de procuração por instrumento particular com reconhecimento de firma por autenticidade ou de procuração por instrumento público (art. 182, I e II do CN);

b) Nos casos de genitor preso o reconhecimento de firma da declaração poderá ser suprido por declaração do delegado ou do diretor do presídio, que certificará que a assinatura do genitor foi lançada em sua presença, reconhecendo-a por semelhança;

c) Nos casos em que o registrando for pessoa incapaz deverá ser observado o contido no art. 214 do CN;

d) Para o analfabeto, o reconhecimento se dará, necessariamente, por instrumento público.

LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO (CN, art. 87, IV)

12. Em uso o livro nº 61.

	SIM	NÃO	Correição anterior
12.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
12.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?			
12.3 As testemunhas do ato estão devidamente			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0022867-81.2018.8.16.6000

identificadas (nome, a profissão, a residência e a nacionalidade), conforme art. 269, IV do CN?			
12.4 As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII (na Serventia: 1.500 VRC, R\$289,50; ou fora da Serventia: 2.000 VRC, R\$386,00, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO (CN, arts. 280-290)

13. Assento nº 16302.

	SIM	NÃO	Correção anterior
13.1 Os conviventes são domiciliados no âmbito territorial da Serventia, conforme art. 280 do CN?			
13.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?			
13.3 O requerimento apresentado pelos conviventes possui: declaração de que mantém união estável, que possuem ciência dos efeitos da declaração e que não estão impedidos ao casamento (art. 282 do CN)?			
13.4 O requerimento foi autuado como habilitação para casamento e seguiu o tramite			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0022867-81.2018.8.16.6000

estabelecido para aquela (art. 283 do CN)?			
13.5 O edital informa expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento, conforme o art. 284 do CN ?			
13.6 A lavratura do assento foi realizada no livro B, prescindindo-se de qualquer solenidade, sendo inutilizados os campos para assinatura da autoridade celebrante, nubentes e das testemunhas? Consta ainda expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento (art. 287 do CN)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
13.5 Observar doravante.			

HABILITAÇÕES DE CASAMENTO

(CN, art. 238)

14. Verificadas por **AMOSTRAGEM**:

Habilitação nº **16302**;

Habilitação nº **16294**;

Habilitação nº **16147**.

	SIM	NÃO	Correção anterior
14.1 Consta nos autos de habilitação o período de afixação do edital de proclamas?			
14.2 Observa que a falta de partilha de bens da comunhão anterior para o divorciado, impõe como obrigatório o regime da separação de bens para as segundas núpcias (artigos 1.641, inciso I e 1.523, inciso I do Código Civil)?			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0022867-81.2018.8.16.6000

14.3 Observa, ainda, que não se exigirá inventário negativo para habilitação requerida por viúvo, somente declaração de inexistência de bens, mas que neste caso o regime será de separação obrigatória de bens, nos termos do art. 251 do CN?			
14.4 Arquivam os comprovantes de residência de pelo menos um dos nubentes, conforme art. 238, III do CN, a fim de comprovar a observância do princípio da territorialidade (artigo 67 da Lei 6.015/73)?			
14.5 Certifica na habilitação o envio do comunicado ou averbação do casamento?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç ã O D E S E R V I Ç O

a) Observar o disposto no art. 255 e § único do CN, que trata da habilitação de casamento de pessoas do mesmo sexo;

b) A anuência para o casamento do incapaz deve ser firmada por ambos os pais. A ausência ou a impossibilidade de um deles anuir ao requerimento deve estar devidamente justificada;

c) Observar que se o contraente for analfabeto, o pedido será firmado a rogo, colhida a impressão digital, com duas testemunhas, constando da certidão de habilitação a circunstância, nos termos do art. 240 do CN;

d) Observar que nos termos do art. 253 do CN o pedido de habilitação somente será submetido ao juiz nos casos de impugnação do Oficial, do Ministério Público ou de terceiro;



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0022867-81.2018.8.16.6000

e) Não é mais necessário o arquivamento do comprovante de residência original, podendo apenas constar a cópia.

As habilitações que tratem de conversão de união estável em casamento seguem as disposições da Seção 09, do Capítulo 02 do CN, inclusive assim fazendo constar no respectivo edital de proclamas, nos termos do art. 284 do referido diploma legal.

LIVRO DE REGISTRO DE PROCLAMAS (CN, art. 87, VIII)

15. Em uso o livro nº 52.

	SIM	NÃO	Correção anterior
15.1 O edital é afixado no átrio do Ofício?			
15.2 O edital é publicado em Imprensa Oficial?	Não há imprensa oficial		
15.3 Cumpre os requisitos exigidos para o edital e nele certifica o envio de cópia para afixação no domicílio do contraente, nos termos dos arts. 257 e 258 do CN?			
15.4 Certifica o decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ARQUIVO DE COMUNICADOS DE CASAMENTO (CN, art. 88, II)



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0022867-81.2018.8.16.6000

16. Em uso o arquivo n° 53.

	SIM	NÃO	Correção anterior
16.1 Em análise por amostragem verificou-se a correlação entre os casamentos realizados e os comunicados encaminhados, nos termos do art. 261 do CN?			
16.2 Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do <i>sistema mensageiro</i> , conforme art. 261 do CN?			
16.3 Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação, nos termos do art. 261, parte final, do CN?			
16.4 Os casamentos de estrangeiro são comunicados aos respectivos consulados, conforme contido no art. 263 do CN?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Observar que o casamento celebrado em comarca diferente daquela da habilitação será comunicado ao Ofício da habilitação, com elementos necessários para as anotações nos respectivos autos, nos termos do art. 264 do CN.

LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO RELIGIOSO PARA EFEITOS CIVIS (CN, art. 87, V)

17. Em uso o Livro n° 2.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0022867-81.2018.8.16.6000

	SIM	NÃO	Correição anterior
17.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
17.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?			
17.3 O termo assinado na Igreja é arquivado nos autos de habilitação?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

LIVRO DE REGISTRO DE ÓBITO

(CN, art. 87, VI)

17. Em uso o Livro nº 42.

	SIM	NÃO	Correição anterior
18.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
18.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?			
18.3 Observa os requisitos do art. 295 do CN para lavrar o assento de óbito?			
18.4 O prazo para lavratura do assento (24 horas), previsto no artigo 77 da Lei 6.015/73, é obedecido?			
18.5 Consigna no corpo do ato a isenção de emolumentos para os registros de óbitos, assim			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0022867-81.2018.8.16.6000

como a primeira certidão destes atos, em conformidade com o artigo 103 do CN?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

LIVRO DE REGISTRO DE NATIMORTO (CN, art. 87, VII)

19. Em uso o Livro nº 2.

	SIM	NÃO	Correição anterior
19.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
19.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ARQUIVO DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO (CN, art. 87, XV)

20. Em uso o arquivo nº 29.

	SIM	NÃO	Correição anterior
20.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
20.2 As Declarações de Óbito estão sendo arquivadas na ordem dos registros de óbito, nos termos do art. 292 do CN?			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0022867-81.2018.8.16.6000

20.3 A serventia observa que o registro de óbito e de natimorto está sujeito ao local das respectivas ocorrências ou o lugar de residência do de cujus (Ofício Circular nº 28/2018 - CGJ e art. 77 da Lei 6.015/1073, alterada pela Lei 13.484/2017)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç ã O D E S E R V I Ç O

Na hipótese de omissão, rasura ou falta de clareza dos dados anotados na Declaração, não superada pela consulta formal e imediata ao responsável pelo seu preenchimento, deverá o senhor Registrador realizar o registro, se assim possível, e para as providências que reputar cabíveis comunicar o ocorrido ao doutor Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial.

ARQUIVO DE COMUNICAÇÕES DE ÓBITO PARA OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 88, III)

21. Em uso o arquivo nº 17.

	SIM	NÃO	Correção anterior
21.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
21.2 Em análise por amostragem verificou-se a correlação entre os óbitos e os comunicados encaminhados?			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0022867-81.2018.8.16.6000

21.3 Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do <i>sistema mensageiro</i> ?			
21.4 Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ARQUIVO DE COMUNICADOS

22. IBGE (CN, art. 88, I):

Em uso a pasta nº 1.

	SIM	NÃO	Correção anterior
22.1 Os comunicados são encaminhados trimestralmente?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

23. INSS (CN, art. 88, IV e art. 301, I):

Em uso a pasta nº 1.

	SIM	NÃO	Correção anterior
23.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?			
23.2 Todos os comunicados do período sob correção estão arquivados?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0022867-81.2018.8.16.6000

24.JUNTA DO SERVIÇO MILITAR (CN, art. 88, V e art. 301, II):

Em uso a pasta nº 1.

	SIM	NÃO	Correção anterior
24.1 Apresentou a certidão de regularidade dos comunicados?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
24.1 Justificar e apresentar ao Juiz corregedor local.			

25.JUSTIÇA ELEITORAL (CN, art. 88, VI e art. 301, III):

Em uso a pasta nº 3.

	SIM	NÃO	Correção anterior
25.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Observar que deverá efetuar os comunicados de pessoas maiores de 16 anos de idade, independentemente da condição de eleitor.

26.INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ (CN, art. 88, VII e art. 301, V): Em uso a pasta nº 1.

	SIM	NÃO	Correção anterior
26.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0022867-81.2018.8.16.6000

--	--

27.POLÍCIA FEDERAL (CN, art. 88, VIII e art. 301, IV):

Em uso a pasta nº 1.

	SIM	NÃO	Correição anterior
27.1 Verificou-se correlação entre os comunicados de óbito de estrangeiros?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

28.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CN, art. 88, XII e art. 301, VI): Em uso a pasta nº 1.

	SIM	NÃO	Correição anterior
28.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?			
28.2 Apresentou a certidão de regularidade dos comunicados?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
28.2 Justificar e apresentar ao Juiz corregedor local.			

29.RECEITA FEDERAL (LEI 6.015/73, Art. 80, parágrafo único):

Em uso a pasta nº .

	SIM	NÃO	Correição anterior
29.1 Comunica a Receita Federal sobre os óbitos ocorridos?	Vide nota		



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0022867-81.2018.8.16.6000

Nota	
De acordo com a Portaria Conjunta RFB/MTPS/INSS n.º 1735/2015, os comunicados à Receita Federal serão encaminhados por intermédio do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc).	

30.SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DA UNIDADE
DA FEDERAÇÃO QUE TENHA EMITIDO A CÉDULA DE IDENTIDADE (LEI
6.015/73, Art. 80, parágrafo único):

Em uso a pasta n° 1.

	SIM	NÃO	C.A.
30.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

31.COMUNICAÇÕES PROVENIENTES DE OUTRAS
SERVENTIAS (CN, art. 88, XI): Em uso a pasta n° 7.

	SIM	NÃO	C.A.
31.1 A serventia certifica a prática do ato no comunicado?		Parcialmente	
31.2 Nos atos analisados por amostragem, constatou-se regularidade nas averbações?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
31.1 Às fls. 92-97 e 99-110 não consta certificada a prática do ato. Regularizar, revisando todo o período correccionado, procedendo as devidas anotações e averbações conforme necessário.			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0022867-81.2018.8.16.6000

ARQUIVO DE MANDADOS JUDICIAIS (CN, art. 87, XVI)

32. Em uso o arquivo nº 55.

	SIM	NÃO	Correição anterior
32.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
32.2 Os mandados estão arquivados na sua forma original?			
32.3 Certifica a data de recebimento e de cumprimento?			
32.4 Comunica ao Juízo, através do <i>sistema messageiro</i> (art. 13 do CN), o cumprimento da ordem judicial?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

LIVRO E (CN, art. 87, IX)

33. Em uso o livro nº 7.

	SIM	NÃO	Correição anterior
33.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
33.2 Utiliza o Livro para inscrever as emancipações, interdições, ausências, tutelas e curatelas, contrato ou escritura de união estável, além de traslados ou registros de			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0022867-81.2018.8.16.6000

nascimento, casamento e óbitos de brasileiros ocorridos no estrangeiro?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç ã O D E S E R V I Ç O

a. Observar que os instrumentos recebidos para averbação à margem de registros lavrados neste Serviço não necessitam (e não devem) ser (também) inscritos no Livro E da serventia;

b. Lembrar que a teor do disposto no Provimento nº 226/2012, não há necessidade de efetuar as inscrições no Livro E das sentenças de divórcio e separação;

Para a trasladação de atos praticados no estrangeiro deverá atender quando ao disposto na Resolução nº 155/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Seção 12 do CN.

ARQUIVO DE COMUNICADOS - LIVRO E (CN, art. 88, IX)

34. Em uso a pasta nº 2.

	SIM	NÃO	Correição anterior
34.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

IMAGENS DA SERVENTIA



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0022867-81.2018.8.16.6000

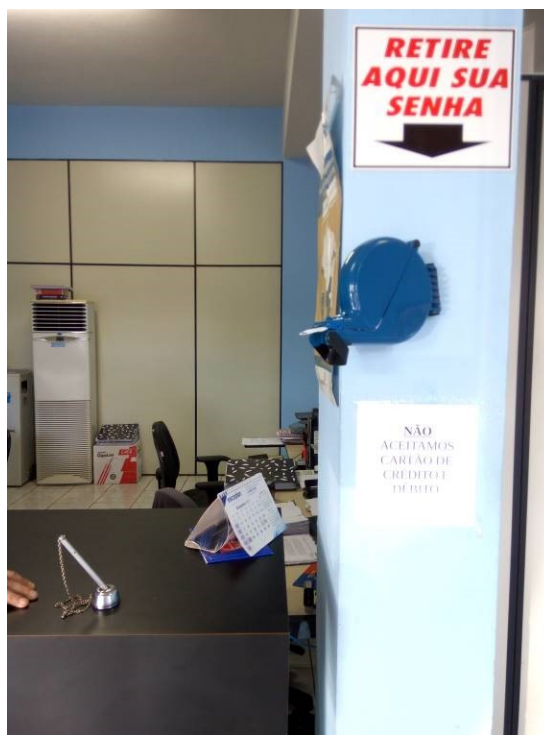




Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0022867-81.2018.8.16.6000





Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0022867-81.2018.8.16.6000

AO (À) AGENTE DELEGADO (A)

1. Realizar todas as regularizações determinadas e apresentar os documentos referidos na ata correcional.

2. Concedem-se **30 (trinta) dias** para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com apresentação de certidão de regularidade item a item ao Dr. Juiz Corregedor para que proceda à conferência do cumprimento de todas as determinações contidas nesta Ata.

JUIZ (ÍZA) CORREGEDOR (A) DA COMARCA

1. Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correcional;

2. Em **sessenta (60) dias**, anexar ao presente SEI, relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas, juntamente com a certidão de regularidade, item a item, emitida pelo Sr. Agente Delegado.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Unidade GCJ-GJACJ-AC-IC para as providências necessárias.

2. Após, encaminhe-se à Divisão de Cadastro para atualizar os dados cadastrais das serventias.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0022867-81.2018.8.16.6000

CONCLUSÃO

Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor-Geral da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao Doutor Juiz de Direito Corregedor da Comarca.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA

Corregedor-Geral da Justiça